



APROVADO (A) NA SESSÃO Nº	2159
DE	14/10/24
VOTOS CONTRA	unanimos
MESA DA CÂMARA	14/10/24
	
PRESIDENTE	

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

-Estado da Bahia -

Projeto de Lei nº 30 /2024

**"Dispõe sobre o cadastramento de CEP para
novas ruas do Conjunto Habitacional Dom
Mário Zaneta."**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO**, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte lei:

Art.1º As novas ruas do Conjunto Habitacional Dom Mário Zaneta passarão pelo processo de Cadastramento dos seus respectivos Códigos de Endereçamento Postal (CEP).

§ 1º. Para fins de definição, considera-se o Código de Endereço Postal o conjunto de números, ou letras e números, gerados segundo determinada lógica, que identifiquem um local, conforme disposto no art.47, da Lei 6.538/1978.

§ 2º O disposto no caput desse artigo se aplicará às seguintes ruas:

- I – Rua A; conforme anexo;
- II – Rua H; conforme anexo;
- III – Quadra 1; conforme anexo;
- IV – Quadra 2; conforme anexo;
- V – Quadra 3; conforme anexo;

ATESTO O RECEBIMENTO PROT. Nº	779
EM	13/09 de 2024
	
Secretaria Administrativa	

- VI – Quadra 4, conforme anexo;
- VII – Quadra 5, conforme anexo;
- VIII – Quadra 6, conforme anexo;
- IX – Quadra 7, conforme anexo;
- X – Quadra 8, conforme anexo;
- XI – Quadra 9, conforme anexo;
- XII – Quadra 10, conforme anexo;
- XIII – Quadra 11, conforme anexo;
- XIV- Quadra 12, conforme anexo;
- XV – Quadra 13, conforme anexo;
- XVI – Quadra 14, conforme anexo;
- XVII - Quadra 15, conforme anexo;
- XVIII - Quadra 16, conforme anexo;

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 02 de setembro de 2024.


Evanilda Gonçalves de Oliveira
-Vereadora-

Justificativa

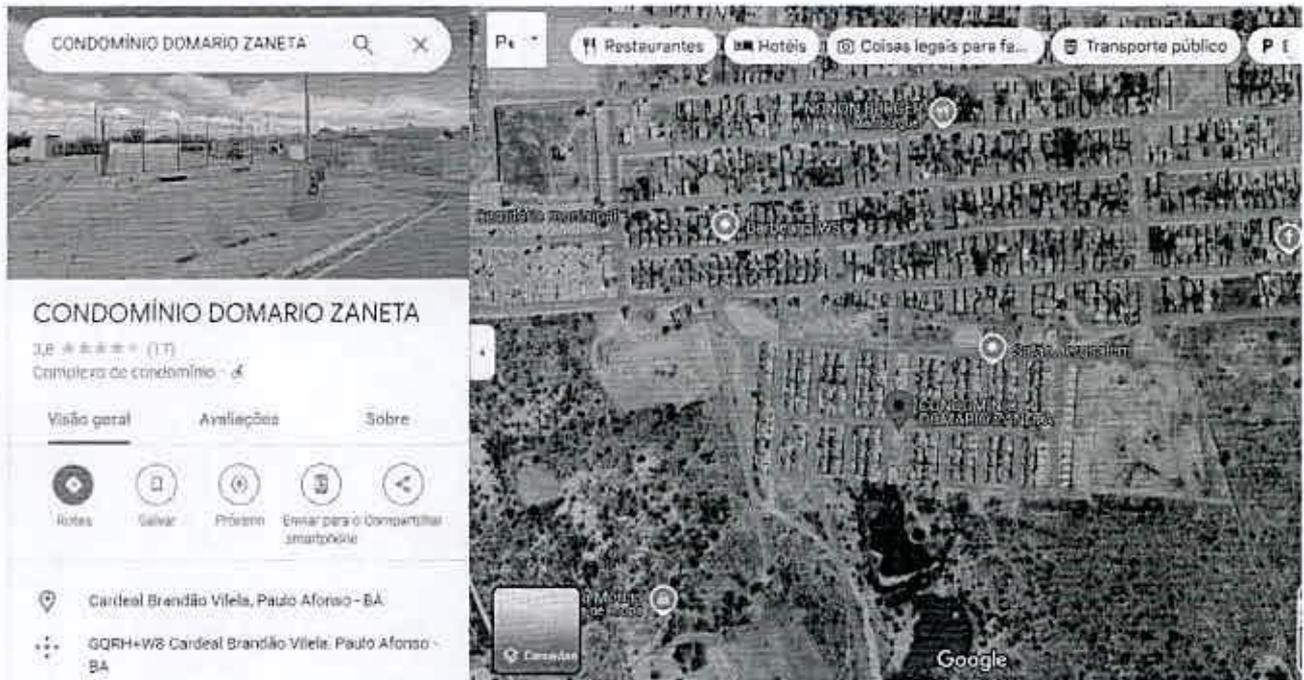
O presente Projeto de Lei busca a regularização e cadastramento do Código de Endereçamento Postal (CEP), para as novas ruas do Conjunto Habitacional Dom Mário Zaneta, visando diminuir os transtornos enfrentado pelos moradores daquela localidade, no que diz respeito ao recebimento de encomendas e correspondências.

A lei dos serviços postais já prevê a existência do CEP como forma de localização de imóveis rurais e urbanos. Ele é essencial para o recebimento de correspondências, encomendas, boletos de contas, e até mesmo para o cadastramento em órgãos governamentais, como a Receita Federal, o Incra e o INSS.

Paulo Afonso, em 02 de setembro de 2024.


Evaniida Gonçalves de Oliveira
-Vereadora-

ANEXO



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

- Estado da Bahia -

Av. Apolônio Sales, nº 495 - Centro - Paulo Afonso - BA/CEP: 48.601-200 Fone: (075) 3281.3082

PROJETO DE LEI Nº 30/24.

DATA: 13/09/24.

Ementa: Dispõe sobre o cadastramento de CEP para novos moradores do conjunto Habitacional Dom Mário Zanetta.

Autor: Ver.ª Evaniêda Gonçalves
Apresentado e lido na Sessão nº 2155 de 16-09-24

ANDAMENTO DO PROJETO

A Comissão de Constituição, D.R. Final
Em 25/09/24 Parecer nº de / / opina pela

A Comissão de Educação, E.S.A. Social
Em 25/09/24 Parecer nº de / / opina pela

A Comissão de Obras, S. Públicos
Em 25/09/24 Parecer nº de / / opina pela

A Comissão de
Em / / Parecer nº de / / opina pela

A Comissão de
Em / / Parecer nº de / / opina pela

A Comissão de
Em / / Parecer nº de / / opina pela

A Comissão de
Em / / Parecer nº de / / opina pela

1ª Discussão em / /

2ª Discussão em / /

Outras ocorrências sobre a matéria:

Remetido ao Prefeito para sanção em 14.10.24 OFICMPA/Nº 329/2024.
Sanccionado em Constituído na Lei Nº